



## ESCLARECIMENTO Nº 001

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 – CCL/PMB

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.452/2023

**Solicitante:** PLANEJAR CONSULTORIA

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Orçamentária e Financeira para o BARREIRINHASPREV.

#### I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** interposto, via e-mail/sistema, pela empresa **PLANEJAR CONSULTORIA**, devidamente qualificado na peça inicial acostada aos autos, em face do edital de **Pregão Eletrônico nº 028/2023** que objetiva alteração deste.

De acordo com os itens 65, 66, 67, 68, 69 e 70 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **29/06/2023 às 09h30min** foi o definido para a abertura da sessão eletrônica, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe era **até o dia 26/06/2023 às 23h59min**.

Ressalta-se ainda que o prazo de **3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto nos arts. 23 e 24 do Decreto nº 10.024/2019, senão vejamos:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**Com efeito, tendo em vista que o pedido de esclarecimento foi interposto no dia 19/06/2023, ou seja, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido.**

#### II – DOS QUESTIONAMENTOS

Em resumo, a empresa **PLANEJAR CONSULTORIA**, solicitou esclarecimentos ao edital. Observemos:



Em relação ao item 10 do Termo de Referência, Anexo I, do edital, segue o pedido de esclarecimento:

1. a alínea a) do subitem 10.2 diz que a comprovação pode se dá através de contrato de prestação de serviços, com isso a empresa que mantém, na qualidade de TOMADORA, contrato de prestação de serviços com Pessoa Jurídica cujo titular é contador de nível superior devidamente registrado no CRC atenderá o item em questão, considerando que todas as comprovações serão juntadas, desde o termo contratual até as comprovações dos pagamentos realizados no período?

2. A alínea b) trata de comprovação através de contrato social ou "equivalente", para "sócio" que possua as qualificações exigidas. Em se tratando de empresa individual cujo "titular" possua todas as exigências necessárias, quais sejam: ser contador, nível superior, registro CRC, e que responda pela responsabilidade técnica da sua empresa, estará cumprida a referida exigência do item?

Diante do pedido acima transcrito, passa-se a análise do mérito.

### III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições do Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 023/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Federal nº 8.666/93.

Antes de adentrar a resposta aos questionamentos, é mister esclarecer que a qualificação técnico-profissional, diz respeito a comprovação pela licitante de que dispõe, para a execução do serviço, de profissional especializado e com experiência anterior comprovada em objetos de características assemelhadas ao do que está sendo licitado. Enquanto a segunda é a qualificação técnico-operacional, a qual se refere à capacidade da pessoa jurídica em realizar a execução do objeto, demonstrando possuir aparelhagem, pessoal e demais elementos materiais para a execução da obra ou serviço.

Nesse sentido, destaca-se que em relação ao questionamento 1, para fins de qualificação técnico profissional exigida no item 10.2, alínea “a”, somente se a natureza contratual fosse entre pessoa jurídica e pessoa física, uma vez que na relação entre pessoas jurídicas, não há efetivo exercício de atividade contábil pela pessoa física, ou seja, do profissional técnico exigido no referido item.

Em relação ao questionamento 2, em caso de profissional que seja titular de empresa individual, onde atua como também responsável técnico, restaria comprovado o vínculo com a empresa por meio de contrato social.

**Portanto, diante dos esclarecimentos NÃO houve necessidade de modificação do edital.**

### IV – DA DECISÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **mantém-se inalteradas as cláusulas editalícias do Pregão Eletrônico nº 028/2023, motivo pelo qual fica mantida a data de abertura do certame para o dia 29/06/2023 às 09h30min.**

Barreirinhas – MA, 26 de junho de 2023.

---

**Áquilas Conceição Martins**  
Pregoeira